



Certifico, para os devidos fins, que esta
L. E. I. foi publicada no D. O. E.

Nesta Data, 24/12/13
Vera Lucia Sa
Garância Executiva de Registro de Ato
e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 10.227

DE 23 DE DEZEMBRO

DE 2013.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre limite de abertura de
crédito suplementares e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar de
5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento) o limite de abertura de crédito
suplementares previsto no artigo 6º, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013.

Art. 2º O inciso IV do art. 49 da Lei nº 10.069, de 18 de
julho de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

Art. 49.
IV -

c) com as obrigações previstas na legislação do FGTS e
do INSS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da
República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador